



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

TJD/AM – 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR - PROCESSO Nº 144/2023

RELATORA: ROSEILCE DE SOUSA PEDROSO

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

DENUNCIADO: **HANDEBOL CLUBE UATUMÃ**

JOGO: HANDEBOL CLUBE UATUMÃ X ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HANDEBOL ZEZÃO

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

DATA DO JOGO: 04/11/2023 – 16:00h

EMENTA: CAMPEONATO AMAZONENSE ADULTO
MASCULINO SÉRIE OURO - 2023. NÃO PROFISSIONAL.
PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. ART. 203 DO CBJD.

RELATÓRIO

Narra a denúncia que, no dia 04 de novembro de 2023, as equipes Handebol Clube Uatumã e Associação Esportiva Handebol Zezão se enfrentaram na décima sétima partida do Campeonato Amazonense Masculino de 2023. Todavia, a EPD Handebol clube Uatumã não compareceu ao jogo.

Dessa forma, a Procuradoria sustenta que os denunciados estariam incursos na pena do art. 203, do CBJD.

Esteve presente o Sr. José Coracy Oliveira Vasconcelos, Secretário de Representações do Município de Uatumã, que justificou a ausência da EPD no dia da partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Além disso, atuou na defesa da denunciada o Dr. João Victor da Silva Lima, OAB/AM 16.302. Em sua defesa informou que a equipe não pode comparecer ao local da partida em virtude da forte estiagem que ocorre no município, apresentou fotos e o Decreto N° 094/2023 que decreta situação de emergência no Município de Uatumã.

A certidão de antecedentes consta a primariedade da EPD denunciada, não possuindo qualquer condenação até a presente data.

É breve relatório.

Recebo a denúncia uma vez que foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade.

No presente caso, narra a súmula que “na partida nº17 do Campeonato Amazonense de Handebol Masculino - Série Ouro, Realizado no Atlético Rio Negro Clube, entre as EPD’s Handebol Clube Uatumã X Assoc. Esp. Handebol Zezão, no dia 04 de novembro às 16h00, a EPD Handebol Clube Uatumã não estava presente na quadra, então foi iniciado o tempo de tolerância de 15 minutos para a equipe se apresentar com no mínimo 05 atletas para o início da partida, conforme a Regra 4.1 6º Parágrafo da modalidade.

Terminando o prazo de tolerância, a equipe não estava presente em quadra para o início do jogo; então foi “batido” fim de jogo e a EPD Assoc. Esp. Handebol Zezão ganhou a partida por WxO, conforme o Art. 10 do Regulamento Geral da LIHAM”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Em relação a este fato, entendemos o motivo da ausência da EPD durante a sessão de instrução e julgamento, onde a defesa esclareceu porque a denunciada não se fez presente em quadra na data do jogo.

Todavia, não houve qualquer esclarecimento/comunicação antecipado(a) por parte da EPD à coordenação do campeonato sobre sua ausência na data da partida, tanto que a equipe adversária estava presente no local do jogo. Sendo assim, prevalece a veracidade da súmula. Pois, não consta nos autos nenhum tipo de justificativa que convença esta julgadora a entender de modo diverso da Nobre Procuradoria.

Além disso, o Decreto Nº 094/2023 - do Município de São Sebastião do Uatumã, que declara a situação de emergência no Município, foi publicado em 23/10/2023. Ou seja, a equipe teve tempo razoável para informar que não poderia comparecer na data do jogo em razão da situação crítica que o município enfrenta em razão da estiagem. Todavia, não houve qualquer justificativa anterior à data do jogo. Assim, a EPD está incursa no art. 203 do CBJD.

Diante do exposto, com base nos argumentos e fundamentos apresentados, recebo a denúncia e no mérito, julgo PROCEDENTE, condenando a EPD Handebol Clube Uatumã, à perda dos pontos, com base no art. 203 do CBJD.

É o voto.

Por unanimidade de votos, EPD Handebol Clube Uatumã foi condenada por esta Comissão Disciplinar, à perda dos pontos da partida em favor da Associação Esportiva Handebol Zezão, com base no art. 203 do CBJD.

Manaus, 16 de novembro de 2023.

Roseilce de Sousa Pedroso
Auditora Relatora da 2ª CD